

N.º 3

DESPESAS EXCEPCIONAIS RESULTANTES DA GUERRA, A REALIZAR PELOS SEGUINTE MINISTÉRIOS

Ministério da Guerra	40:000.000\$
Ministério da Marinha	12:000.000\$
Ministério das Colónias	10:000.000\$
Ministério das Finanças	5:000.000\$
Ministério do Trabalho	5:000.000\$
Ministério do Fomento	2:000.000\$
Ministério dos Estrangeiros	500.000\$
Ministério do Interior	500.000\$
	75:000.000\$

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro das Finanças, *Afonso Costa*.

DECRETO N.º 2:409

Atendendo ao que me representaram os Ministros de todas as Repartições, e usando das autorizações concedidas pelas leis n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, e n.º 491, de 12 de Março de 1916: hei por bem, ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

Artigo 1.º Os artigos 12.º a 14.º do decreto n.º 2:350, de 20 de Abril de 1916, são considerados e declarados extensivos a quaisquer actos jurídicos, sob forma contractual ou outra, em que outorguem súbditos inimigos ou pessoas domiciliadas em território inimigo, com ou sem intervenção de cidadãos portugueses ou de outra nacionalidade, e quer esses actos tenham sido praticados em território da República, quer nele hajam de produzir os seus efeitos.

Art. 2.º As disposições dos decretos n.ºs 2:350, 2:355, 2:366 e 2:377, de 20 e 23 de Abril, 4 e 9 de Maio de 1916, sobre capacidade, regime de bens e requisição e carga de navios aplicam-se, desde a data do presente decreto, aos súbditos das nações aliadas da Alemanha.

Art. 3.º Os depósitos de dinheiro e outros valores, resultantes da execução deste decreto e dos referidos no artigo anterior; serão sempre feitos à ordem do Ministro das Finanças e comunicados desde logo pelo estabelecimento depositário à Intendência dos Bens dos Inimigos.

Art. 4.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga toda a legislação em contrário.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — *Bernardino Machado* — *António José de Almeida* — *António Pereira Reis* — *Luis de Mesquita Carvalho* — *Afonso Costa* — *José Mendes Ribeiro Norton de Matos* — *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho* — *Augusto Luis Vieira Soares* — *Francisco José Fernandes Costa* — *Joaquim Pedro Martins* — *António Maria da Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Repartição do Gabinete

PORTARIA N.º 677

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que os vapores abaixo indicados, requisitados para o serviço do Estado pelo decreto n.º 2:332, de 14 de Abril de 1916, passem a ter a denominação portuguesa que a cada um vai designada:

<i>Admiral</i>	<i>Lourenço Marques</i>
<i>Hessen</i>	<i>Inhambane</i>
<i>Hof</i>	<i>Gaza</i>
<i>Kalif</i>	<i>Fernão Veloso</i>
<i>Krömprinz</i>	<i>Quelimane</i>
<i>Linda Woerman</i>	<i>Pungué</i>
<i>Zieten</i>	<i>Tungue</i>

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro da Marinha, *Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

2.ª Secção

PORTARIA N.º 678

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que possa circular isenta de franquia nas colónias portuguesas, e até determinação em contrário, a correspondência que fôr expedida, por intermédio do correio, pela Cruzada das Mulheres Portuguesas, a título de propaganda patriótica da mesma Cruzada, devendo transitar aberta.

Paços do Governo da República, 26 de Maio de 1916. — O Ministro das Colónias, *António José de Almeida*.